## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1014/2022

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Processo	n°	0025129-33.2022.8.19.0001
ajuizado po	or [	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI e Imunoglobulina Humana 5,0g.

## <u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Acostado às folhas 49 a 52, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autora (esclerose sistêmica e miopatia por corpúsculos de inclusão); à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI e Imunoglobulina Humana 5,0g. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora medicamento padronizado no SUS Carbonato de Cálcio de 500mg em alternativa ao pleito Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI.
- 2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fl. 171) emitido em 15 de março de 2022 pela médica . Neste laudo médico foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e acrescentado que a suplementação de cálcio com vitamina D (Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI) está indicada para prevenção de surgimento de osteoporose induzida por glicocorticoides no caso de uso crônico de corticoides, como é o caso da Requerente. Classificações Internacionais de Doenças citadas: M34.0 esclerose sistêmica progressiva, M60.8 outras miosites e I42.0 cardiomiopatia dilatada.

#### II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52).

# III – CONCLUSÃO

1. Segundo o item 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52), foi recomendado avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora do <u>Carbonato de Cálcio de 500mg</u> comprimido na sua forma isolada em alternativa ao pleito não padronizado **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI**.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 171), no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e acrescentado que a suplementação de cálcio com vitamina D (**Carbonato de Cálcio 500mg** + **Vitamina D 400UI**) está indicada para prevenção de surgimento de osteoporose induzida por glicocorticoides no caso de uso crônico de corticoides, como é o caso da Requerente.
- 3. Neste sentido, reitera-se que o pleito **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI <u>está indicado</u>** diante da condição clínica apresentada pela Autora.
- 4. Contudo no novo documento médico apensado aos autos processuais <u>não foi respondido se o medicamento Carbonato de Cálcio de 500mg comprimido na sua forma isolada, o qual é disponibilizado pelo SUS, configura uma alternativa terapêutica a ser utilizada pela Autora frente ao pleito não padronizado Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI.</u>
- 5. Por fim, reiteram-se na íntegra as informações referentes à indicação e à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, descritas nos itens 1 a 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

